

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E EQUIPARADOS

Processo: 23397.000341/2015-69.

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforço estrutural em mezanino metálico localizado no Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba de acordo projeto fornecido pelo IFPR.

Edital e anexos disponíveis em:

http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp e
<http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/dpa/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>

Valor estimado: R\$ 33.191,22 (Trinta e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Tipo: Menor Preço.

Critério de Aceitabilidade de Preços: Menor preço global.

Regime de Empreitada: Empreitada por preço global.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Data da Abertura: 04/10/2017.

Hora da Abertura: 10:00 horas.

Local de abertura: Sala de Reuniões da Direção de Planejamento e Administração/ DPA - IFPR Campus Curitiba, Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Curitiba/Paraná - CEP: 80230-150.

Órgão Promotor: IFPR – Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba (**UASG 158395**).

Referência de Tempo: Hora de Brasília.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Projeto Básico.

Anexo II - Memorial Descritivo.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Declaração de Vistoria ou de não vistoria (Habilitação).

Anexo V – Modelo de Indicação de Equipe Técnica (Habilitação).

Anexo VI – Declaração dos membros da equipe técnica (Habilitação).

Anexo VII – Modelo de Declaração Conjunta - Idoneidade e Não Utilização Irregular do Trabalho do Menor (Habilitação).

Anexo VIII – Declaração de Enquadramento (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados) (Habilitação).

Anexo IX – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços (Proposta).

Anexo X – Modelo de Planilha de Orçamento Quantitativo (Proposta).

Anexo XI – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro (Proposta).

Anexo XII – Modelo de Planilha de Demonstrativo do BDI (Proposta).

Anexo XIII – Planilha Estimativa de Quantitativos da Administração.

Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro da Administração.

Anexo XV - Demonstrativo do BDI da Administração.

PREÂMBULO

O Instituto Federal do Paraná torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório em epígrafe **EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADOS**, no local, data e horário supracitados, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, respeitados os valores máximos unitários que compõem a licitação, com a finalidade de **contratar empresa para execução de reforço estrutural em mezanino metálico localizado no Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba de acordo projeto fornecido pelo IFPR**, a ser realizada de acordo com o disposto neste Edital e em consonância com a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações); a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); o Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); a Lei nº 12.305/2010 (*Política Nacional de Resíduos Sólidos*); a Lei nº 6.496/1977 (Institui a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento diferenciado para ME/EPP); Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto 1.054/1994 (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal), Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e nº 971/2009 da Receita Federal Brasileira. Além do ordenamento jurídico no qual orbitam as licitações e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 04/10/2017.

HORÁRIO: 10:00H (horário de Brasília/DF)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 09h00 às 10h00 no dia da sessão pública.

ENDEREÇO: Sala de Reunião da Direção de Planejamento e Administração do IFPR - Campus Curitiba, Rua João Negrão, 1285 e 1327 - Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80230-150.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - IFPR
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E EQUIPARADOS

1 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

1.1 Para a execução da obra, a contratada deverá observar, além do disposto no projeto, planilha de orçamento quantitativo, no memorial descritivo e demais documentos que instruem o presente processo, inovações tecnológicas que objetivem a sustentabilidade.

1.2 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios presentes na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **principalmente em relação** ao Plano de Gerenciamento de Resíduo de Construção civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes, naquilo que couber ser aplicado na execução dos trabalhos.

2 – OBJETO:

2.1 Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa para execução de reforço estrutural em mezanino metálico localizado no Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba de acordo projeto fornecido pelo IFPR, conforme especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos.

2.2 Valor estimado: R\$ 33.191,22 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

2.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo- Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

2.3 Visando elucidar dúvidas sobre o objeto, fica facultada a visita técnica ao local da futura realização da obra, sendo que, no caso da licitante optar pela visita, esta deverá ser agendada no IFPR - Campus Curitiba – Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio do telefone (41) 3535-1625 ou do endereço eletrônico: compras.curitiba@ifpr.edu.br (com confirmação de recebimento) de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h a partir do dia 15/09/2017, sendo que o último dia para efetivação da visita agendada será o dia 02/10/2017 até às 16:00 horas.

2.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação. Sendo recomendado o exercício do direito de realizar a visita, vez que participar da licitação importará em conhecer e concordar com a integralidade do Ato Convocatório.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário

individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) e que estiverem cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), em qualquer Órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto no artigo 8º, §3, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital ou ainda, que atendam às condições de cadastramento em até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento de propostas abertura desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 22, da Lei de Licitações.

3.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habilitação parcial; substituindo os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista; e Econômico-Financeira.

3.1.2 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.

3.2 Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.2.2 Reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.4 Que se encontrem submetidas à suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios, face à sanção administrativa imposta pelo Instituto Federal do Paraná (art. 87, III, Lei de Licitações);

3.2.5 Que se encontrem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, Lei de Licitações);

3.2.6 Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, em função de sanção aplicada por quaisquer órgãos da União, com fulcro nos arts. 7º, da Lei 10.520/2002 ou 28 do Decreto Federal 5.450/2005.

3.2.7 Cujos interessados se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.8 De que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

3.2.9 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3 Caso a Comissão de Licitação constate que a empresa está impedida/suspensa de licitar ou contratar, bem como declarada inidônea, fará registro em ata e devolverá ao representante da empresa os envelopes de proposta e habilitação, sem que estes sejam abertos, devido à empresa não atender às condições de participação na licitação.

4 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1 Os interessados que pretenderem obter **esclarecimentos** poderão fazê-lo através do e-mail **compras.curitiba@ifpr.edu.br** mediante documento anexado ao e-mail em papel timbrado assinado pelo interessado.

4.2 Os interessados que pretenderem **impetrar impugnações ou interpor recursos** sobre a presente licitação, deverão fazer de forma expressa, mediante a apresentação de protocolo junto ao IFPR – Campus Curitiba - Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua João Negrão, 1285 e 1327, Rebouças, Curitiba/PR, observado o prazo para cada um deles.

4.2.1 O horário de expediente do Protocolo será de 2ª às 6ª feiras, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, somente em dias de expediente no IFPR – Campus Curitiba.

4.3 As impugnações poderão ser oferecidas:

4.3.1 Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública ;

4.3.2 Por licitantes interessados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 A interposição de recursos tanto na fase da Habilitação, quanto na fase de julgamento das Propostas poderá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União ou da lavratura da ata da sessão pública nos casos em que o julgamento for realizado na própria sessão.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

4.6 Os pedidos de esclarecimentos, impetração de impugnações e/ou interposição de recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação do interessado, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

4.7 Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos enviados por qualquer outro meio que não o disposto neste Título, bem como aqueles recebidos intempestivamente, neste último caso, mesmo que protocolados junto ao Protocolo.

4.8 O IFPR não se responsabiliza por pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos não recebidos, sendo dever do fornecedor se certificar de que seus documentos foram efetivamente recebidos.

4.9 As respostas às impugnações, esclarecimentos e recursos serão publicadas na página web do IFPR - Campus Curitiba, no endereço: <http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/dpa/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante que tiver interesse em se pronunciar durante o certame poderá fazer através de:

5.1.1 Sendo sócio, através da última alteração do contrato/estatuto social da empresa, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como cópia de documento de identificação, com foto;

5.1.2 Sendo procurador ou representante, através de Instrumento Público ou Particular de Procuração, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da empresa acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como cópia de documento de identificação, com foto.

5.2 As procurações deverão demonstrar de maneira expressa que o outorgado recebeu poderes para firmar e participar de processos licitatórios;

5.3. Os contratos/estatutos sociais apresentados por procurador deverão comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento;

5.4 A Comissão de Licitação poderá verificar a composição do quadro societário da empresa junto ao SICAF.

5.5 Os documentos citados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Instituto Federal do Paraná, sendo que esta última deverá observar a forma prevista neste edital.

5.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 O enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e equiparados, dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13 do Decreto nº 8.538/15).

6.3.1 A declaração acima exigida deverá ser entregue no envelope nº 01 “Habilitação” conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.4 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração de enquadramento **NÃO** poderão participar do certame.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, admitindo-se o registro em Cartório de Títulos e Documentos. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual e no da Fazenda Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser Contratado;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou seja:

7.2.3.1 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitido pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

7.2.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

7.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.5 Prova de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com a verificação via “*on line*” da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2.5.1 A regularidade de que trata o item 7.2.5 será atestada mediante consulta “on-line” ao referido sistema pela comissão, e impressa à respectiva declaração da situação de regularidade da mesma e demais documentos necessários.

7.2.6 A Comissão de Licitação poderá, se assim achar necessário, verificar a autenticidade on-line de todas as certidões apresentadas.

7.2.7 Somente serão aceitas certidões positivas se delas constar expressamente que possuem EFEITO NEGATIVO.

7.2.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

7.2.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

7.2.8.2 A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4, §3º do Decreto nº8538/2015).

7.2.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Demonstrações financeiras:

7.3.1.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da Lei (art. 1.078, I, da Lei Federal 10.406/02 - Código Civil), devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, devendo vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que também deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.1.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, na forma da Lei (art. 1.078, I, da Lei Federal 10.406/02 - Código Civil), devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, devendo vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. A Demonstração do Resultado do

Exercício das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentada em publicação no Diário Oficial, sendo que também deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.2 Das demonstrações financeiras, deverá constar a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.2.1 Os Cálculos dos índices já deverão estar inclusos no envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

7.3.3 A licitante regularmente cadastrada e habilitada no sistema SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01, e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI/ MPOG, **ficará desobrigada de apresentar as demonstrações financeiras e seus índices, tão somente, se os índices calculados automaticamente pelo sistema SICAF forem maiores que um (> 1).**

7.3.3.1 Quando o sistema SICAF não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser demonstrados e apresentados, os quais deverão ser acompanhados pelo Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente registrados no órgão competente na forma da legislação vigente, os quais já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação a *posteriori*.

7.3.3.2 Caso a licitante não possua índices superiores a 1(um) (mediante a apresentação de Balanço Patrimonial, DRE e memória de cálculo dos índices), deverá comprovar possuir Capital Social, registrado na forma da lei, ou Patrimônio Líquido, constante do Balanço Patrimonial devidamente registrado, correspondente ao valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor desta licitação.

7.3.4 As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP também deverão apresentar suas demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e índices) nas condições exigidas neste título (7.3).

7.3.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao período de existência da sociedade. Deverão ainda atender aos demais requisitos deste título (7.3).

7.3.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 dias contados da data da sua apresentação **(esta certidão deve ser apresentada inclusive por licitantes cadastradas no SICAF).**

7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Prova de inscrição ou registro do licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) que comprove atividade relacionada com o objeto.

7.4.2 Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços em cada uma das áreas de atuação discriminadas (Modelo do Anexo V), definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, número do registro no CREA e/ou CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante.

7.4.3 - Declaração de cada um dos integrantes da Equipe Técnica de Nível Superior (Modelo do Anexo VI), de que tem ciência integral do conteúdo do Edital e que aceita participar da Equipe Técnica do licitante como responsável técnico da obra para o qual foi indicado. Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.

7.4.4 Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste a atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. (Observação: serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante).

7.4.5. Comprovante do vínculo profissional e do corpo técnico com a empresa proponente, o qual poderá ser feito através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado); cópia do contrato de prestação de serviços (se contratado), ambos devidamente registrados e de acordo com a legislação civil; declaração de contratação futura do(s) profissional(is) para prestação de serviço acompanhada pela anuência deste(s); ou ainda, da apresentação do contrato social ou cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU do licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico (se sócio da licitante).

7.4.6 Comprovação **de capacidade técnico-operacional**, por intermédio de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica ou Declaração em nome da licitante, expedida por contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado (que não a própria licitante) devidamente acervado no CREA e/ou CAU, no qual conste a execução do item abaixo ou serviços com características equivalentes:

- 1) Reforço de Estruturas Metálicas de no mínimo 60m².

7.4.7 Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio da comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU, que comprove ter o profissional executado para pessoa jurídica de direito público ou privado (que não o próprio licitante) o item abaixo ou obra com características equivalentes.

1 Reforço de Estruturas Metálicas.

7.4.8 Na declaração de indicação de equipe técnica e na carta proposta deverá ser indicado o profissional que responderá tecnicamente pela obra. Este profissional deve responder tecnicamente pela empresa. O responsável técnico deverá ter, obrigatoriamente, formação de nível superior, reconhecido pelo CREA e/ou CAU e deverá ser o detentor de Acervo Técnico que comprove responsabilidade anterior mencionado no item 7.4.7.

7.4.9 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar os serviços e assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra de sua área de atuação, podendo o IFPR admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato. A substituição do(s) profissional(ais) deverá ser comunicada por escrito à fiscalização e a nova documentação de comprovação da capacitação técnica do(s) novo(s) profissional(ais) deverá ser entregue para apreciação e aprovação da fiscalização.

7.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1 Declarações que deverão ser apresentadas:

- a) Declaração de vistoria ou de não vistoria (Anexo IV).
- b) Declaração de indicação de equipe técnica (Anexo V).
- c) Declaração dos membros da equipe técnica (Anexo VI).
- e) Declaração Conjunta - (modelo de declaração de idoneidade e não utilização irregular do trabalho do menor - ANEXO VII), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Bem como de que não existe fato impeditivo da sua participação neste certame, especialmente de que não é empresa declarada inidônea para licitar com o Poder Público e que concorda com todos os termos deste Edital.
- f) **Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo VIII).**

7.6 DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.6.1 Os documentos enumerados, são necessários e obrigatórios à apresentação na habilitação e, poderão ser apresentados em original, ou por cópia, autenticada por cartório competente. Poderá ainda, a cópia dos documentos enumerados ser autenticada por servidor

da Unidade que realiza a licitação (**IFPR/Campus Curitiba - Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua João Negrão, 1285 e 1327, Rebouças, Curitiba/PR**), preferencialmente até 1 dia útil antes da data de abertura da sessão e, neste caso, os originais deverão ser apresentados, os quais, após verificação e autenticação, serão devolvidos às empresas.

7.6.2 O não atendimento aos itens relacionados para Habilitação ou a sua forma de apresentação, acarretará na inabilitação da empresa concorrente na presente Licitação.

7.7 DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES

7.7.1 As licitantes regularmente cadastradas e habilitadas no sistema SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI - MPOG, ficarão desobrigadas de apresentar a documentação exigida no nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira) - para este último vide ressalva dos itens 7.3.3 e 7.3.6 (Demonstrações Financeiras e Certidão de Falência).

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

8.1 Os proponentes deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS em envelopes SEPARADOS, devendo estes ser opacos, indevassáveis, fechados e deverão ser entregues SIMULTANEAMENTE, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, onde serão recebidos pela Comissão.

8.2 Não serão recebidos envelopes por correio ou qualquer outro tipo de remessa, bem como em data anterior ao fixado no preâmbulo deste edital (recebimento no dia 04/10/2017 das 9:00 às 10:00 horas).

8.3 Os envelopes deverão conter externamente:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ: _____

8.3.1 O CNPJ citado no subitem “8.3” acima, refere-se ao registrado no Sistema SICAF para

efeito de consulta “on-line”.

8.4 Não será admitido atraso para entrega dos envelopes, mesmo que involuntário, sendo considerado o horário de entrega o registrado pela Comissão de Licitação, de acordo com a data e horários marcados para a abertura da licitação. Ainda que, para todos os efeitos, a referência de tempo será o horário de Brasília.

8.5 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.6 O ENVELOPE 01 “HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para Habilitação constantes no Título 07 (sete) deste edital.

8.7 O ENVELOPE 02 “PROPOSTA” DEVERÁ CONTER:

8.7.1 O licitante deverá apresentar dentro do envelope os seguintes anexos:

- a) Anexo IX – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços.
- b) Anexo X – Modelo de Planilha de Orçamento Quantitativo.
- c) Anexo XI – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.
- d) Anexo XII – Modelo de Planilha de Demonstrativo do BDI.

8.7.2 A proposta, que deverá ser apresentada em uma via, em idioma Português, impressa em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada pela Proponente em todas as páginas (Carta de Apresentação da Proposta, Planilha de Orçamento Quantitativo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Demonstrativo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), devendo atender os seguintes requisitos:

8.7.3 Na Carta de Apresentação da Proposta (ANEXO IX), deverá ser apresentado o total geral, o qual deverá ser expresso em algarismos e por extenso, para a obra Objeto deste Edital, bem como, a declaração do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado para a proposta apresentada. A proposta deverá ter validade declarada mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Juntamente com a proposta, deverá acompanhar a Planilha de Orçamento Quantitativo (ANEXO X), onde constarão os preços unitários e totais expressos em algarismos, em REAIS, sem arredondamentos, com 02 (duas) casas decimais, os quais deverão ser preenchidos de acordo com a Planilha Estimativa de Quantitativos da Administração (ANEXO XIII); Cronograma Físico-Financeiro da licitante e, ainda, a demonstração da composição Analítica do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, incidente na proposta, sobre todos os custos considerados.

8.7.4 Todos os itens relacionados na Planilha de Orçamento Quantitativo (ANEXO X) deverão ser cotados, exclusivamente em moeda nacional corrente. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos com os insumos (materiais e mão de obra), os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todos os equipamentos auxiliares, instrumentos, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos projetos necessários ao desenvolvimento da obra, enfim, quaisquer outras despesas

necessárias à realização da obra, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, conforme planilha de orçamento quantitativo, memoriais descritivos, projetos e especificações constantes deste Edital, bem como o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IFPR.

8.7.5 Da composição do BDI e do Cronograma Físico-Financeiro

8.7.5.1 A apresentação do custo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) em planilha específica, conforme Modelo de Planilha de Demonstrativo do BDI (ANEXO XII), deverá conter a composição detalhada dos seus itens em valores ou percentuais.

8.7.5.2 Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), o qual será verificado segundo a fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC	=	taxa de rateio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
S	=	taxa de seguro;
R	=	taxa de risco;
G	=	taxa de garantia;
DF	=	taxa das despesas financeiras;
L	=	taxa de lucro;
I	=	taxa de tributos.

Obs.: A parcela "I" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No orçamento estimado pelo IFPR, foram adotados os seguintes valores:

Município	I	AC	DF	S	R	G	L	ISS	PIS	COFINS	TOTAL
Curitiba/PR	5,65 %	4,00 %	0,50 %	0,00 %	0,25 %	0,00 %	7,50 %	2,00 %	0,65 %	3,00%	19,37%

8.7.5.3 A empresa proponente deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XI) para execução dos serviços, onde deverá ser levado em consideração que o prazo final para execução da obra não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, conforme modelo de referência, o qual deverá evidenciar as etapas de execução da obra e os valores de cada etapa, bem como os prazos para sua execução, servindo de referência para atestar o andamento e regularidade do cumprimento do prazo contratual.

8.7.5.4 Caso seja constatada alguma divergência no Cronograma Físico-financeiro apresentado pela empresa que apresentar o menor preço, a Administração realizará convocação, por e-mail, para que a licitante apresente nova planilha, devidamente corrigida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

8.7.6 Caso o engenheiro responsável pela análise solicite, a empresa deverá disponibilizar em meio eletrônico "CD", cópia da Planilha de Orçamento Quantitativo (ANEXO X) apresentada impressa, para facilitar a conferência dos valores. Tal arquivo poderá ser inserido dentro do ENVELOPE 2 (PROPOSTAS), ou encaminhado após a abertura dos envelopes de propostas ao endereço eletrônico: compras.curitiba@ifpr.edu.br

8.7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.7.8 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.7.8.1 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

8.7.9 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.7.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 – PROCESSAMENTO E ABERTURA

9.1 Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação, para recebimento dos envelopes contendo Documentos e Propostas, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos itens a seguir.

9.2 A Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, devidamente fechados e procederá à abertura da licitação.

9.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de Habilitação e Propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital: recebimento no dia 04/10/2017 das 9:00 às 10:00 horas.

9.4 Recebidos os envelopes, a Comissão efetuará no horário previsto para abertura desta licitação, consultas "on-line" no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (www.comprasgovernamentais.gov.br) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), bem como ao Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), visando consultar a regularidade das empresas.

9.5 Efetuada a consulta, a Comissão iniciará o procedimento de abertura do Envelope 01, contendo a documentação exigida no **Título 7 - Habilitação**, a qual será conferida e examinada.

9.6 Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes presentes das empresas proponentes.

9.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá, após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, suspender a reunião para analisar os documentos. Neste caso, fará publicação do "Resultado de Habilitação" no Diário Oficial da União, ocasião em que passará a correr o prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei de Licitações.

9.8 Na ocorrência da suspensão de que trata o item 9.7 os envelopes "**Proposta**" ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.9 Na ocorrência da suspensão de que trata o item 9.7, a Comissão de Licitação designará nova data para a abertura das propostas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial da União e na página web do IFPR - Campus Curitiba, no endereço: <http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/dpa/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>

9.10 Caso não haja necessidade de suspensão da Sessão, decorrido o julgamento da Habilitação (FASE I), será iniciada a abertura das Propostas (FASE II) na mesma data. Neste caso todos os licitantes deverão manifestar expressamente a desistência do direito e do prazo de recurso referente à fase de habilitação, sendo devidamente circunstanciado em ata, assinada por todos.

9.11 Não será permitido aos proponentes fazer qualquer cancelamento ou retificações, uma vez aberta a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.12 Na(s) reunião(ões) de abertura dos documentos e propostas, será lavrada Ata própria, assinada pela Comissão e licitantes presentes.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente licitação será julgada utilizando-se o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", para a obra Objeto deste Edital, devendo ser respeitados, também, os valores máximos unitários deste edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Tomada de Preços e de seus Anexos, bem como aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, e, ainda, que apresentem valor global superior ao limite estabelecido.

10.3 Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis. Conforme disposto no § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestações inexequíveis em licitação de menor preço para obra e serviços de engenharia, as propostas que cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração.

10.4 Aos licitantes, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere ao Parágrafo 2º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.5 Também, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários superiores àqueles constantes da **Planilha Estimativa de Custos da Administração (Anexo XIII)**.

10.6 Somente em condições especiais, mediante justificativa da licitante, devidamente aceitas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Administração, poderão os custos unitários propostos pelas licitantes exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 13, I, do Decreto 7.983, de 2013;

10.7 Não sendo aceita a justificativa enviada pela licitante, de acordo com o item 10.6 acima, será efetuada a desclassificação da proposta da licitante, passando-se a analisar a próxima classificada.

10.8 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante para os quais ele renuncie à parcela ou, à totalidade da remuneração, a qual deverá ser devidamente declarada, ou que apresentarem itens ou quantitativos suprimidos, alterados ou sem preços, em relação aos itens da Planilha Estimativa de Custos da Administração que integra este edital **(Anexo XIII)**.

10.9 O Engenheiro do IFPR, responsável pela análise das propostas, fará análise completa de todas as propostas de preços.

10.10 Caso encontre divergência nos valores da proposta de menor preço, o Engenheiro realizará convocação, por e-mail, para que a licitante apresente proposta devidamente corrigida (de acordo com os apontamentos do IFPR), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

10.11 A planilha devidamente corrigida deverá ser entregue ao Engenheiro responsável, em via original, devidamente assinada ou via e-mail (digitalizada), desde que devidamente assinada.

10.12 Será declarada vencedora a empresa que atender todos os requisitos deste edital e apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores máximos unitários dos itens que compõem os serviços, à exceção de ocorrer a hipótese do item 10.6.

10.15 A comprovação do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparados deverá ser realizada mediante declaração da licitante postulante da condição, conforme modelo (ANEXO VIII), sem prejuízo das penalidades cabíveis no caso de declaração falsa.

10.16 Se duas ou mais propostas, em absoluta condição de igualdade, ficarem empatadas na primeira colocação, depois de obedecido o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a licitação será decidida por sorteio em ato público e na presença dos proponentes.

10.17 Após o julgamento das propostas, o resultado da licitação informando o vencedor será publicado no Diário Oficial da União, ocasião em que passará a correr o prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei de Licitações, ou ainda o prazo recursal poderá iniciar no momento da lavratura da ata da sessão pública nos casos em que o julgamento for realizado na própria sessão. Sendo que tal resultado, decorrido o prazo recursal, será submetido à Autoridade Superior, para a devida homologação.

10.18 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período da validade das propostas, e caso persista o interesse do IFPR, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

11 - HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Decorrido o prazo recursal após a publicação do resultado na imprensa oficial ou na própria sessão, e não havendo recurso, o Reitor *Pro Tempore*, adjudicará e homologará o objeto desta licitação.

11.2 Após a homologação desta licitação e sua efetiva publicação, o IFPR convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato observando o prazo estabelecido no item 12.4 deste edital.

11.3 Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada a modalidade escolhida quando convocada para a assinatura do contrato, e o cumprimento efetivo em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, dentre uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

11.3.1 Se caução em dinheiro, deverá ser efetuada conta de Depósito-Caução em instituição bancária determinada pela Administração em conta específica, com correção monetária, em favor do contratante. O prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência.

11.3.2 A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

- a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

11.3.3 O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às conseqüências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

11.3.4 A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

11.3.5 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

11.4 A garantia responderá pelas multas que porventura venham ser aplicadas, bem como eventuais indenizações a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA, proceder a reposição da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que foi notificada pelo IFPR, para tal reposição.

11.5 O IFPR executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.6 Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser proporcionalmente complementado.

11.7 Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

11.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vígula dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de termo de CONTRATO e Nota de Empenho.

12.2 Somente será iniciada a execução do objeto do Contrato após o cumprimento dos seguintes dispositivos:

12.2.1 Assinatura do Contrato pelas partes;

12.2.2 Entrega da Garantia Financeira pela CONTRATADA;

12.2.3 Recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço para início dos serviços.

12.3 À CONTRATANTE caberá a providência necessária à publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União.

12.4 O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Os prazos serão contados a partir da data da convocação a ser realizada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação sem o comparecimento para assinatura e sem justificativa, ou 05 (cinco) dias da prorrogação do prazo inicial, acarretará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, aplicado sobre o valor total do contrato até o limite de mais 05 (cinco) dias. O não comparecimento da empresa para assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará a recusa injustificada do adjudicado, nos termos do art. 81 da lei nº. 8666/93, sujeitando-se às penalidades.

12.5 O não comparecimento da adjudicatária para a assinatura do contrato implicará na perda do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, podendo a administração convocar o licitante remanescente, nos termos do art. 64, parágrafo segundo da lei 8666/93.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Os serviços/obra ora contratados, não poderão ser transferidos ou subcontratados, parcial ou totalmente a terceiros, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, informar tal necessidade, em tempo hábil, à CONTRATANTE por meio do fiscal. Todavia, prevalecerá sempre a relação contratual pactuada nesse instrumento, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto às obrigações e garantias contratuais, inexistindo, portanto, qualquer vínculo direto e imediato entre CONTRATANTE e a subcontratada. Ainda, caso a CONTRATANTE autorize a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica e qualificação técnica, inclusive registros no CREA e/ou CAU, equivalente às dimensões ou capacidade do serviço deste objeto, bem como, a comprovação de idoneidade da mesma.

13.2 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à empresa contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possam seus empregados serem vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

13.3 A CONTRATADA deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, quando da permanência nos locais de implantação da obra, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso. Além disso, deverá observar todas as normas de Ergonomia, Higiene e Saúde do Trabalho, quanto a seus funcionários, durante a prestação dos serviços.

13.4 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

13.5 A mão de obra empregada no contrato deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer indivíduo considerado prejudicial ao serviço, incompetente ou inadequado à consecução do serviço, devendo a CONTRATADA afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

13.6 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

13.7 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificações exigidas no Edital, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços executados, até que tais exigências sejam sanadas.

13.8 A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir as exigências, obrigações e responsabilidades elencadas no Projeto Básico (ANEXO I), no Memorial Descritivo (ANEXO II), bem como nos demais anexos deste Edital, independentemente de transcrição.

13.9 A contratada deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pela direção do campus, sem ônus para o contratante.

14 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, por conveniência do IFPR, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

14.2 Em consonância com o Decreto Federal 7.983/2013, as alterações contratuais dentro dos limites previstos no art. 65, II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, não suportam acréscimos superiores ao limite de 10 % (dez por cento), em se tratando de adequações do projeto integrante do edital de licitação, do qual a CONTRATADA dá expressa e inequívoca concordância.

14.3 Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93, dentro das hipóteses previstas no art. 65, II, “d” da Lei 8666/983, c/c art. 3º, da Lei 10.192/01 e Decreto 1.054/94 da

seguinte forma:

14.4 Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução da obra, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período.

14.5 Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_r - I_o) \times V}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Somatório do valor das parcelas não atestadas, após o período já decorrido de 12 (doze) meses contados do início da execução dos serviços, sendo que não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

I_r = Índice de reajuste - relativo ao 12º mês da data-base econômica (data do reajuste)

I_o = Índice inicial - relativo à data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços)

I = Índice Nacional do Custo da Construção Civil – INCC-FGV - coluna 35 – edificação, publicado pela revista Conjuntura Econômica/FGV.

14.6 No caso de indisponibilidade do índice **I_r**, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.9 O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

14.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Administração restabelecerá a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, conforme art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93.

15 DOS PRAZOS

15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo como termo final a data a ser expressamente consignada nele, podendo ser prorrogado, por força do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

15.3 O pedido de prorrogação de vigência do contrato deverá ser fundamentado e enviado para análise da Procuradoria Federal anteriormente ao Termo Final de vigência, expresso no Instrumento Contratual.

15.4 O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Na contagem do prazo proposto para a conclusão total da obra, somente serão levados em conta para acréscimos do prazo de execução, os fatores impeditivos devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA e expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

15.5 Quando ocorrerem fatores impeditivos não elencados no item 15.4, o prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência expressamente consignado no Instrumento Contratual, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da CONTRATANTE.

15.6 O prazo para garantia do serviço será de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo serviço.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades legais abaixo, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993:

16.1.1 Advertência:

16.1.1.1 No caso do contratado se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Edital, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que esteja trabalhando na execução do Contrato.

16.1.1.2 Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

16.1.2 Multa de:

16.1.2.1 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) quando da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

16.1.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato. Limitado a 05 (cinco) dias, quando se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato.

16.1.2.3 A recusa injustificada em assinar o contrato implicará na sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e culminações legais.

16.1.2.4 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa em atraso, para cada dia de atraso, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 90 (noventa) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no item 16.1.2.6, a seguir.

16.1.2.5 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços em que se verificar a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo edital de licitação e seus anexos.

16.1.2.6 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega da etapa exceder 90 (noventa) dias. Além da rescisão contratual e demais culminações legais.

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, quando:

16.1.3.1 A ADJUDICATÁRIA se recusar ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto pelo edital de licitação.

16.1.3.2 A CONTRATADA tiver seu contrato rescindido por atrasar a entrega de etapa por prazo superior a 90 (noventa) dias.

16.1.3.3 A CONTRATADA retardar reiteradamente a entrega de etapa ou correções solicitadas expressamente pela CONTRATANTE.

16.1.3.4 A CONTRATADA realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da CONTRATANTE.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando:

16.1.4.1 A LICITANTE ou CONTRATADA apresentar documento falso.

16.1.4.2 A CONTRATADA cometer fraude fiscal.

16.1.4.3 A CONTRATADA ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

16.2 A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

16.2.1 A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e

16.2.2 Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

16.3 As sanções previstas nos subitens "16.1.1", "16.1.3" e "16.1.4", deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no sub item "16.1.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na nº. Lei 8.666/1993 em seu Artigo 87, Parágrafo 2º.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste Edital, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I da lei 8666/93. São motivos para rescisão do contrato:

17.1.1 A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA.

17.1.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.3 A lentidão do cumprimento do Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.1.4. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, no início dos serviços;

17.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato, bem como sem a anuência da Administração;

17.1.6 O descumprimento das determinações da CONTRANTE, através de seus responsáveis.

17.1.7 O cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

17.1.8 A dissolução da sociedade ou falecimento dos representantes da CONTRATADA;

17.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2 A CONTRATANTE, poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato, nos casos previstos no art. 77 e nos Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, formalmente motivados nos autos, assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

17.2.1 Ainda, poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, no interesse da CONTRATANTE, por razões de interesse público, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O recebimento do Serviço se dará:

18.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 A CONTRATADA deverá se submeter na execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, que será realizada por servidor a ser designado através de Portaria, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8666/93 (artigos 67 e 73) e no artigo 6º de Decreto nº 2.271/97.

19 DO FORO

19.1 O foro para As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

20.2 Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, a Comissão não mais receberá envelopes de documentos e/ou propostas, nem serão admitidas retificações ou informações adicionais, salvo quando solicitado pela própria Comissão de Licitação.

20.3 A entrega da proposta implica na automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não cabendo mais questionamentos acerca dele.

20.4 As obrigações desta licitação serão formalizadas por intermédio de assinatura de Contrato, observadas as condições deste Edital.

20.5 Aquele que não impetrar impugnação no prazo disposto neste edital terá seu direito decaído, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comunicar falhas ou irregularidades que venham a viciar o edital de licitação. No entanto, nesta hipótese, tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.6 A Comissão poderá suspender a sessão para análise mais acurada das Propostas e dos Documentos de Habilitação, se entender necessário.

20.7 Em caso de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pela proponente, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital e documentos que o integram.

20.8 Recomenda-se que as páginas dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo às proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

20.9 O IFPR reserva-se o direito de aditar ou revogar a presente licitação, sem que caiba à proponente direito a qualquer reclamação ou indenização.

20.10 A Comissão de Licitação poderá, ainda, determinar o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou correções de caráter formal, a serem supridas pelos licitantes em até 2 (dois) dias úteis.

20.11 Todos os atos referentes à análise dos documentos de habilitação e à classificação das propostas serão registrados em ata.

20.12 Os envelopes não abertos serão disponibilizados às licitantes correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, sendo que deverão ser retirados na COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, IFPR/Campus Curitiba - Rua João Negrão, 1285/1327, Rebouças, Curitiba-PR de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.

20.12.1 Os envelopes não retirados conforme o item 20.12, serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

20.13 Os recursos para atender a despesa da presente licitação serão provenientes da ação 20RL – Funcionamento dos Institutos Federais, fonte 112 – Tesouro Nacional – elemento de despesa 44.90.51 – Obras/Instalações.

20.14 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aferição dos serviços executados, de acordo com cada etapa, cumprido o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, devidamente atestadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, cujos depósitos serão realizados em conta-corrente indicada pela CONTRATADA. Serão realizadas as retenções pertinentes, conforme legislação em vigor.

20.15 Caso haja, por culpa do IFPR, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada *pró-rata temporis*, desde o 31º

(trigésimo primeiro) dia após o aceite da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento.

20.16 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.17 Os documentos que não contiverem de maneira expressa a data de validade serão considerados como válidos por 60 (noventa) dias, contados de sua data de emissão.

20.18 Se no dia previsto para a abertura desta Licitação, não houver expediente no Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba, o mesmo será aberto no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao horário previsto no Edital.

20.19 Todas as despesas decorrentes da formulação de propostas e execução dos serviços como taxas, impostos, licenças, encargos e outros, inclusive ARTs/RRTs e regularizações junto aos órgãos competentes, como CREA, CAU, Prefeitura, INSS, etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

20.20 Não será admitida inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

20.21 Não será permitido ao proponente fazer qualquer cancelamento ou desistência, uma vez aberta à proposta, salvo, por motivos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Comissão.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

Reitor *Pro tempore*
Instituto Federal do Paraná
Campus Curitiba